



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO DE PROSPECÇÃO, NORMAS E ANÁLISE DOS FUNDOS
COORDENAÇÃO-GERAL DOS FUNDOS CONSTITUCIONAIS DE FINANCIAMENTO

NOTA TÉCNICA Nº 45/CGFCF/DPNA

Brasília, 01 de novembro de 2011.

Ao Sr. Diretor do Departamento de Prospecção, Normas e Análise de Fundos,
da Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais.

**Assunto: Adequação dos Critérios de Classificação do Porte dos Tomadores no Fundo
Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e de outras condições.**

1. Os Fundos Constitucionais instituídos pela Lei nº 7.827/89, que regulamentou o Art.159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, para fins de diferenciar as condições do financiamento oferecido, segregam seus beneficiários em 04 (quatro) grupos distintos, mini e micro, pequeno, médio e grande, cujo enquadramento ocorre, no setor rural, pela renda agropecuária bruta anual e, nos demais setores (industrial, agroindustrial, turismo, infraestrutura, comércio e serviços), pela receita operacional bruta anual. Frise-se que essa segregação por porte não foi objeto da citada Lei.
2. Com o decorrer do tempo, vários dispositivos legais surgiram com o objetivo de assegurar condições diferenciadas para determinados segmentos e/ou setores, conforme relato a seguir.
3. O Decreto nº 5.474, de 22.06.2005, que regulamentou a Lei no 10.849, de 23.03.2004, que criou o Programa de Financiamento da Ampliação e Modernização da Frota Pesqueira Nacional (Profrota Pesqueira), definiu como beneficiários desse programa as empresas pesqueiras industriais, assim definidas como sendo as pessoas jurídicas, as pessoas físicas equiparadas à pessoa jurídica e as cooperativas que se dediquem à atividade pesqueira. Também determinou uma nova classificação por porte desses beneficiários, distinta dos parâmetros até então adotados para os demais programas dos Fundos Constitucionais de Financiamento.
4. Em 2006, a Lei Complementar nº123, instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, estabelecendo as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado a essas empresas, especialmente no que se refere, entre outros benefícios, ao acesso a crédito, o que torna essa Lei aplicável às referidas empresas enquanto beneficiárias dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), do Nordeste (FNE) e do Norte (FNO). A mencionada Lei definiu que microempresas ou empresas de pequeno porte são a sociedade empresária e a sociedade simples devidamente registrada, desde que:
 - a) microempresas: o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240 mil;
 - b) empresas de pequeno porte: o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240 mil e igual ou inferior a R\$ 2,4 milhões.

5. No ano de 2007, a Lei nº 11.638, que estendeu às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras e que alterou e revogou dispositivos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, considerou como sendo empresa de grande porte, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual superior a R\$ 300 milhões.

6. Com a mesma intenção de se criar uma ambiência diferenciada, em 2008, a Lei Complementar nº 128, criou a figura jurídica do microempreendedor individual como sendo o empresário individual a que se refere o art. 966 do Código Civil, que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36 mil, optante pelo Simples Nacional.

7. Vale destacar que os parâmetros para classificação das empresas de médio e grande porte foram alterados pela última vez pelo Ministério da Integração Nacional, em 2004, exercendo as competências dos Conselhos Deliberativos da SUDENE e SUDAM, exceto, no caso da Região Centro-Oeste, onde existia o Conselho Deliberativo do FCO. Os parâmetros então adotados no âmbito dos Planos de Aplicação dos Recursos do FCO, do FNE e do FNO, levaram em consideração a variação do IGP-DI e os utilizados pelo BNDES em seus financiamentos.

8. No caso dos produtores rurais, os parâmetros utilizados para enquadramento no porte são estabelecidos pelos Conselhos Deliberativos da SUDENE, da SUDAM e do FCO, nos Planos de Aplicação dos Recursos dos respectivos Fundos, tendo em vista que o Manual de Crédito Rural do Banco Central, atualmente, não prevê parâmetros de classificação desses produtores rurais. No referido Manual são mencionados apenas os agricultores familiares (MCR, Cap.10), beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF).

9. Já no caso do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), os critérios de classificação adotados seguem parâmetros próprios, definidos pelas suas Cartas-Circulares nºs 11 e 34, de 05.03.2010 e 06.09.2011, respectivamente.

10. Essa realidade tem gerado distorções que podem prejudicar aquelas empresas cujo nível de faturamento resulte em enquadramento distinto, frente aos critérios adotados pelo BNDES e pelos Fundos Constitucionais. Por exemplo, uma empresa com receita operacional bruta anual maior que R\$35 milhões e menor do que R\$ 90 milhões, no BNDES é enquadrada como de médio porte, enquanto nos Fundos Constitucionais é de grande porte. Dessa forma, seu projeto, se localizado em microrregião de alta renda, teria uma participação máxima de 65% no FNE, enquanto no BNDES poderia chegar a 90%.

11. Para melhor evidenciar a diversidade de parâmetros adotados pelas instituições governamentais, encontram-se consolidados na Tabela abaixo os seguintes:

Tabela 1
Classificação de Porte de Tomadores nas Políticas Públicas de Financiamento

ORIGEM	Setor	Renda Agropecuário Bruta Anual/Receita Operacional Bruta Anual				
		Mini/Micro	Pequeno	Médio	Médio-Grande	Grande
Fundos Constitucionais de Financiamento	Rural	Até R\$ 150 mil	Acima de R\$ 150 mil e até R\$ 300 mil (*)	Acima de R\$ 300 mil e até R\$ 1,9 milhão (*)	-	Acima de R\$ 1,9 milhão
	Demais Setores	Até R\$ 240 mil	Acima de R\$ 240 mil e até R\$ 2,4 milhões	Acima de R\$ 2,4 milhões e até R\$ 35 milhões	-	Acima de R\$ 35 milhões
Profrota	A todos beneficiários	Até R\$ 433,7 mil	Acima de R\$ 433,7 mil e até R\$ 2,1 milhões	Acima de R\$ 2,1 milhões e até R\$ 8,0 milhões	-	Acima de R\$ 8,0 milhões

BNDES (a partir de 05.03.2010)	A todos beneficiários	Até 2,4 milhões	Maior que R\$ 2,4 milhões e até R\$ 16 milhões	Maior que R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões	Maior que R\$ 90 milhões e até R\$ 300 milhões	Maior que R\$ 300 milhões
---	--------------------------	-----------------	---	--	---	------------------------------

(*) exceto FCO, em que o corte entre pequenos e médios produtores rurais é de R\$ 500 mil.

12. Nos créditos concedidos pelo BNDES para empresas média-grandes são aplicadas as mesmas condições das grandes empresas, ressalvadas as disposições em contrário. Frise-se que naquele Banco não se adota parâmetros diferenciados para a classificação do porte dos beneficiários rurais e não rurais.

13. Impactado pela miscelânea de parâmetros utilizados pelas diversas instituições para a classificação dos portes de beneficiários, o Ministério da Integração Nacional vê a necessidade de reduzir a defasagem entre os critérios de fontes públicas de financiamento, principalmente no que diz respeito aos limites adotados pelo BNDES e pelos Fundos Constitucionais em seus financiamentos.

14. Desta forma, propõe adotar a seguinte classificação dos beneficiários dos Fundos Constitucionais de Financiamento quanto ao porte dos produtores rurais e das empresas na concessão dos financiamentos com esta fonte de recurso:

- a) Grupo de beneficiários mini/micro: receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual de até R\$ 240 mil. Neste grupo incluem-se os atuais mini produtores rurais, bem como uma parte dos atuais pequenos produtores rurais. Além deles, os empreendedores individuais e as microempresas, conforme definidos nas Leis Complementares nºs 123/2006 e 128/2008, a fim de respeitar o tratamento diferenciado e favorecido ali estabelecido para esses públicos;
- b) Grupo de beneficiários pequenos: receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual acima de R\$ 240 mil e até R\$ 2,4 milhões. Neste grupo incluem-se os atuais pequenos e médios produtores rurais, bem como uma parte dos atuais grandes produtores rurais e as empresas de pequeno porte, a fim de respeitar o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123 para as empresas de pequeno porte, cuja receita operacional bruta anual vai até R\$ 2,4 milhões;
- c) Grupo de beneficiários pequeno-médios: receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual acima de R\$ 2,4 milhões e até R\$ 16 milhões. Neste grupo incluem-se parte dos atuais grandes produtores rurais e parte das atuais empresas de médio porte;
- d) Grupo de beneficiários médios: receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões. Neste grupo incluem-se parte dos atuais grandes produtores rurais e parte das atuais empresas de médio e grande portes;
- e) Grupo de beneficiários grandes: receita operacional bruta anual ou renda agropecuária bruta anual superior a R\$ 90 milhões. Neste grupo incluem-se parte dos atuais grandes produtores rurais e parte das atuais empresas de grande porte.

Tabela 2 – Proposta de Alteração dos Critérios de Classificação do Porte

Beneficiários	Setor	Receita Operacional Bruta Anual/Renda Agropecuária Bruta Anual	Taxa de Juros	Limite Financiável (*)
Mini/Micro	Não Rural	até R\$ 240 mil	6,75	100%
	Rural		5,00	100%
Pequeno	Não Rural	acima de R\$ 240 mil até R\$ 2,4 milhões	8,25	100%
	Rural		6,75	100%
Pequeno-Médio	Não Rural	acima de R\$ 2,4 milhões até R\$ 16 milhões	9,50	de 90% a 100%
	Rural		7,25	de 90% a 100%
Médio	Não Rural	acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões	9,50	de 85% a 95%
	Rural		7,25	de 85% a 95%
Grande	Não Rural	acima de R\$ 90 milhões	10,00	de 65% a 90%
	Rural		8,50	de 65% a 90%

(*) de acordo com a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

15. Aplicando-se a mesma linha de raciocínio, de respeitar os direitos previstos em leis, no caso dos programas Proftota Pesqueira e PRONAF, serão obedecidos os mesmos limites de valores para o enquadramento de seus beneficiários.

16. Esta proposta permitirá uniformização dos parâmetros para classificação das empresas e produtores rurais para fins de concessão de financiamentos com recursos públicos, viabilizando a padronização das estatísticas quanto ao atendimento a um determinado segmento de mutuário.

17. É importante destacar que a presente proposta não pretende alterar a classificação do porte dos empreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte, definidos nas Leis Complementares nº 123/2006 e nº 128/2008 e conforme preconizados no Parecer nº 582/2010/PRF5/PGF/AGU, de 17.09.2010, da Procuradoria Regional Federal da 5ª Região, no PARECER/MP/CONJUR/GCG/Nº 0523-1.9/2006, de 05.04.2006, da Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nas NOTAS CONJUR/MI Nº 333/2005, de 26.09.2005, e CONJUR/MI Nº 228/2003, de 31.03.2003, e na INFORMAÇÃO CJ/MI Nº 135/2000, de 12.06.2000, todas da Consultoria Jurídica do Ministério da Integração Nacional.

18. No Anexo 1, apresenta-se um comparativo entre as condições de financiamento para cada porte de beneficiário dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, Proftota e recursos do BNDES.

19. Dessa maneira, os empreendedores individuais e as microempresas, agrupados entre os mini/micro beneficiários, farão jus à taxa de juros de 6,75% a.a., conforme definido na Lei nº 10.177, de 12.01.2001 e no Decreto nº 6.367, de 30.01.2008. Por sua vez, as empresas de pequeno porte, também agrupados entre os mini/micro beneficiários, farão jus à taxa de juros de 8,25% a.a., respeitando, dessa maneira, tanto a classificação do porte dessas empresas como o tratamento diferenciado e favorecido reservado a esse público, conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

20. Por fim, em virtude da elevação dos parâmetros de classificação do porte dos grandes beneficiários dos Fundos Constitucionais de Financiamento, de R\$ 35 milhões (empresas dos setores não rurais) e de R\$ 1,9 milhão (produtores rurais) para R\$ 90 milhões, propõe-se que no máximo 20% dos recursos aplicados anualmente com recursos desses Fundos sejam destinados a estes grandes beneficiários, o que reservará maior parcela dos recursos aos tomadores de menor porte, conforme sugestão de distribuição dos recursos na tabela a seguir:

Tabela 3 – Distribuição Percentual dos Recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento por Porte

Situação Atual			Situação Proposta				
Receita Operacional Bruta Anual/Renda Agropecuária Bruta Anual	FCO	FNE	FNO	Receita Operacional Bruta Anual/Renda Agropecuária Bruta Anual	FCO	FNE	FNO
Até R\$ 2,4 milhões	51,0	40,0	51,0	Até R\$ 16 milhões	51,0*	51,0*	51,0*
Acima de R\$ 2,4 milhões e até R\$ 35 milhões	49,0	25,0	27,0	Acima de R\$ 16 milhões	49,0**	49,0**	49,0**
Acima de R\$ 35 milhões		35,0	22,0				

* Respeitando o limite mínimo de 20% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 2,4 milhões.

** Respeitando o limite máximo de 20% para os beneficiários com faturamento acima de R\$ 90 milhões.

21. Essa medida visa reforçar o estabelecido no inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 7.827/1989, sobre o tratamento preferencial a ser dado às atividades produtivas de pequenos e mini produtores rurais e pequenas e microempresas, suas associações e cooperativas, na formulação dos programas de financiamento.

22. Para efeito de verificação do cumprimento dos limites propostos na Tabela 3, ao final do exercício financeiro de 2011, o Banco administrador deverá considerar a nova classificação de porte proposta (Tabela 2) para a totalidade das operações contratadas no referido exercício.

23. No que se refere às operações para capital de giro e custeio, seria de se propor as seguintes condições:

- a) beneficiários com faturamento de até R\$ 16 milhões: permitir o financiamento para capital de giro e custeio associado ou isolado;
- b) beneficiários com faturamento acima de R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões: permitir o financiamento para capital de giro e custeio associado ou isolado, desde que o proponente tenha operação de investimento com recursos do Fundo Constitucional “em ser”;
- c) beneficiários com faturamento de até R\$ 90 milhões: não permitir o financiamento para capital de giro e custeio.

24. Diante do acima exposto, sugerimos encaminhar à Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (CONDEL/SUDENE) as seguintes propostas de ajustes na Programação do FNE para o Exercício 2011 (Anexo 2), com objetivo de:

- a) adequar os critérios de classificação do porte dos tomadores no FNE, conforme descritos no item 14 e Tabela 2;
- b) ajustar, na Programação do FNE de 2011, a distribuição dos recursos por porte, conforme Tabela 3, bem como a forma de verificação do cumprimento dos limites ali propostos, descrita no item 22;
- c) incluir, dentre as restrições da Programação do FNE de 2011, os financiamentos de custeio e capital de giro, associado e/ou isolado, exceto quando se tratar de beneficiários de mini, micro, pequeno, pequeno-médio e médio portes, sendo que essa exceção somente se aplica a este último, no caso de custeio ou capital de giro isolado, se o proponente tiver operação de investimento com recursos do FNE “em ser”, conforme sugerido no item 23.

25. Ressaltamos que, para não prejudicar os beneficiários com propostas em andamento relacionadas à alínea “c” do item anterior, as propostas de financiamento protocoladas no Banco do Nordeste ou agentes financeiros antes da data de publicação da Resolução do Conselho Deliberativo da SUDENE

poderão ser contratadas, até o final do exercício de 2011, com base nas condições anteriormente vigentes.

MAURÍLIO ALVES BARCELOS
Coordenador-Geral

ANEXO 1 À NOTA TÉCNICA Nº 45/CGFCF/DPNA, DE 01.11.2011.

CONDIÇÕES GERAIS DE FINANCIAMENTO

Classificação do Porte					
Porte	Fonte	BNDES	Fundos Constitucionais de Financiamento		PROFROTA
			Rural	Não Rural	
Mini		Até 2,4 milhões	Até R\$ 150 mil	-	Até R\$ 433,7 mil
Micro			-	Até R\$ 240 mil	
Pequeno		Maior que R\$ 2,4 milhões e até R\$ 16 milhões	Acima de R\$ 150 mil e até R\$ 300 mil (1)	Acima de R\$ 240 mil e até R\$ 2,4 milhões	Acima de R\$ 433,7 mil e até R\$ 2,1 milhões
Médio		Maior que R\$ 16 milhões e até R\$ 90 milhões	Acima de R\$ 300 mil e até R\$ 1,9 milhões (1)	Acima de R\$ 2,4 milhões e até R\$ 35 milhões	Acima de R\$ 2,1 milhões e até R\$ 8,0 milhões
Médio-Grande (2)		Maior que R\$ 90 milhões e até R\$ 300 milhões	-	-	-
Grande		Maior que R\$ 300 milhões	Acima de R\$ 1,9 milhões	Acima de R\$ 35 milhões	Acima de R\$ 8,0 milhões
Limite de Financiamento					
Mini		varia de acordo com as linhas aplicadas a um setor específico, com a Política de Dinamização Regional (PDR) e o porte do tomador. EXEMPLO 1: BNDES Automático: Micro, Pequenas e Médias Empresas - Investimento Fixo, Aquisição de Equipamentos e Capital de Giro Associado - MPME Investimento: até 90% dos itens financiáveis. EXEMPLO 2: BNDES Finem: Capacidade Produtiva - Indústria de Bens de Capital: valor mínimo de financiamento de R\$ 10 milhões: até 70% dos itens financiáveis.	até 100%		O limite de financiamento é de até 90% para as modalidades de construção e modernização e de até 50% para aquisição de embarcações.
Micro			até 100%		
Pequeno			até 100%		
Médio			de 85% a 95%		
Médio-Grande (2)			-		
Grande			de 65% a 90%		
Taxas de Juros (% a.a.)					
Mini		Para operações diretas = TJLP(4) + Remuneração do BNDES (5) + Taxa de Risco de Crédito (6)	5,00	-	7,00
Micro			-	6,75	
Pequeno		Para operações indiretas = TJLP (4) + Remuneração do BNDES (5) + Taxa de Intermediação Financeira (7) + Remuneração da Instituição Financeira Credenciada (8)	6,75	8,25	
Médio			7,25	9,50	10,00
Médio-Grande (2)			-	-	-
Grande			8,50	10,00	12,00

(1) exceto FCO, em que o corte entre pequenos e médios produtores rurais é de R\$ 500 mil.

(2) nos créditos concedidos pelo BNDES para as empresas média-grandes são aplicadas as mesmas condições das grandes empresas, ressalvadas as disposições em contrário.

(3) varia de acordo com a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR).

(4) Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP): atualmente em 6,0% a.a.

(5) Remunera a atividade operacional do BNDES. Varia em função das prioridades para atuação do BNDES.

(6) Remunera o risco de crédito do BNDES. Varia em função do risco de crédito do tomador do financiamento.

(7) É a taxa que reflete o risco sistêmico das Instituições Financeiras Credenciadas, limitada a 0,5% ao ano.

(8) É a taxa que reflete o risco de crédito assumido pelas Instituições Financeiras Credenciadas, e será determinada pela instituição repassadora dos recursos.

ANEXO 2 À NOTA TÉCNICA Nº 45/CGFCF/DPNA, DE 01.11.2011.

4. DIRETRIZES, PRIORIDADES E RESTRIÇÕES DO FNE PARA 2011**4.4. RESTRIÇÕES**

Atividades e itens NÃO financiáveis: não constitui objeto de financiamento com recursos do FNE:

- s) financiamentos de custeio e capital de giro, associado e/ou isolado, exceto quando se tratar de beneficiários de mini, micro, pequeno, pequeno-médio e médio portes, sendo que essa exceção somente se aplica a este último, no caso de custeio ou capital de giro isolado, se o proponente tiver operação de investimento com recursos do FNE “em ser”;

5. PROGRAMAÇÃO DO FNE PARA 2011**5.7. DISTRIBUIÇÃO DE APLICAÇÃO POR PORTE DE BENEFICIÁRIO**

TABELA 7
FNE 2011 – DISTRIBUIÇÃO DE APLICAÇÃO POR PORTE DE BENEFICIÁRIO

Porte dos Beneficiários	Receita Operacional Bruta Anual/Renda Agropecuária Bruta Anual	%
Mini/Micro	Até R\$ 16 milhões	51,0*
Pequeno		
Pequeno-Médio		
Médio	Acima de R\$ 16 milhões	49,0**
Grande		

* Respeitando o limite mínimo de 20% para os beneficiários com faturamento de até R\$ 2,4 milhões.

** Respeitando o limite máximo de 20% para os beneficiários com faturamento acima de R\$ 90 milhões.

Nota: para efeito de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na Tabela 7, ao final do exercício financeiro de 2011, o Banco do Nordeste deverá considerar a classificação de porte apresentada nas Tabelas 8 e 9 para a totalidade das operações contratadas no referido exercício.

6. CONDIÇÕES DO FNE**6.1. CLASSIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

TABELA 8
FNE RURAL - DEFINIÇÃO DE PORTE DOS PRODUTORES (R\$ 1,00)

PORTE DO PRODUTOR	RENDA AGROPECUÁRIA BRUTA ANUAL
Mini	Até 240.000,00
Pequeno	Acima de 240.000,00 até 2.400.000,00
Pequeno-Médio	Acima de 2.400.000,00 até 16.000.000,00
Médio	Acima de 16.000.000,00 até 90.000.000,00
Grande	Acima de 90.000.000,00

TABELA 9
FNE INDUSTRIAL, AGROINDUSTRIAL, TURISMO, INFRAESTRUTURA E COMÉRCIO E SERVIÇOS –
DEFINIÇÃO DE PORTE DE EMPRESA (R\$ 1,00)

PORTE DA EMPRESA	RECEITA OPERACIONAL BRUTA ANUAL
Micro	Até 240.000,00
Pequena	Acima de 240.000,00 até 2.400.000,00
Pequena-Média	Acima de 2.400.000,00 até 16.000.000,00
Média	Acima de 16.000.000,00 até 90.000.000,00
Grande	Acima de 90.000.000,00

QUADRO 1
FNE RURAL - DEFINIÇÃO DE PORTE DAS COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES

PORTE	CRITÉRIO
Cooperativa/ Assoc. miniprodutores	Aquela com pelo menos 70% do quadro social ativo constituído de miniprodutores.
Cooperativa/ Associação de pequenos produtores	Aquela que, não sendo cooperativa ou associação de miniprodutores, tenha seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini e pequenos produtores.
Cooperativa/ Associação de pequeno-médios produtores	Aquela que, não sendo cooperativa ou associação de mini ou pequenos produtores, tenha seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos e pequeno-médios produtores.
Cooperativa/ Associação de médios produtores	Aquela que, não sendo cooperativa ou associação de mini, pequenos ou pequeno-médios produtores, tenha seu quadro social ativo constituído por pelo menos 70% de mini, pequenos, pequeno-médios e médios produtores.
Cooperativa/ Associação de grandes produtores	Aquela que, não sendo cooperativa ou associação de mini, pequenos, pequeno-médios ou médios produtores, conte em seu quadro social ativo com a participação de grandes produtores.

6.2. LIMITES DE FINANCIAMENTO

TABELA 11
FNE - LIMITES DE FINANCIAMENTO
(Investimento – Em %)

PORTE/ TIPOLOGIA DA REGIÃO (1)	BAIXA RENDA (2)	ESTAGNADA E DINÂMICA (3)	ALTA RENDA
Mini/Micro/Pequeno Porte	100	100	100
Pequeno-Médio	100	95	90
Médio	95	90	80
Grande	90	80	65

Nota: No programa FNE - Inovação, admitir-se-á o limite de até 90% para médio e grande portes, em qualquer tipologia.

(1) A classificação dos municípios de acordo com a tipologia da PNDR é realizada pela Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional;

(2) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDEs Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro, no Semiárido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Águas Emendadas e Xingó, classificados nas tipologias "Média Renda Estagnada, Baixa Renda Dinâmica e Média Renda Dinâmica";

(3) Limites também aplicáveis aos municípios localizados nas RIDEs Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro, no Semiárido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Águas Emendadas e Xingó, classificados na tipologia "Alta Renda".

TABELA 12
LIMITES DE FINANCIAMENTO PARA CUSTEIO OU AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS
E FORMAÇÃO DE ESTOQUES (EM R\$ 1,00)

PORTE DO PROPONENTE	MUNICÍPIOS			
	SEMIÁRIDO OU MUNICÍPIOS DE BAIXA RENDA (*)		OUTRAS LOCALIZAÇÕES	
	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS	NÃO-EXPORTADORAS	EXPORTADORAS
Microempresa	160.000,00	180.000,00	120.000,00	135.000,00
Pequena Empresa	1.330.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	1.125.000,00
Pequena-Média Empresa	6.500.000,00	10.000.000,00	5.000.000,00	7.500.000,00
Média Empresa	10.000.000,00	40.000.000,00	7.500.000,00	30.000.000,00

(*) Limites também aplicáveis aos municípios localizados RIDEs Timon-Teresina e Petrolina-Juazeiro, no Semiárido e nas mesorregiões de Bico do Papagaio, Chapada do Araripe, Chapada das Mangabeiras, Seridó, Vale do Jequitinhonha/Mucuri, Águas Emendadas e Xingó, classificados na tipologia "Baixa Renda" pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR / MI).

7. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

7.2. FNE RURAL – PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL DO NORDESTE

7.2.7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

TABELA 13
FNE RURAL - ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMIÁRIDO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
Miniprodutor	5,0000	3,7500	4,2500
Pequeno Produtor	6,7500	5,0625	5,7375
Pequeno-Médio Produtor	7,2500	5,4375	6,1625
Médio Produtor	7,2500	5,4375	6,1625
Grande Produtor	8,5000	6,3750	7,2250

(*) Os bônus de adimplência são concedidos sobre os encargos financeiros, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

7.3. FNE AQUIPESCA - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E PESCA NO NORDESTE

7.3.7 ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

TABELA 14
FNE AQUIPESCA - ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMIÁRIDO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
Miniprodutor	5,0000	3,7500	4,2500
Pequeno Produtor	6,7500	5,0625	5,7375
Pequeno-Médio Produtor	7,2500	5,4375	6,1625
Médio Produtor	7,2500	5,4375	6,1625
Grande Produtor	8,5000	6,3750	7,2250

Nota: Os investimentos destinados a estimular a competitividade da cadeia produtiva que não se enquadrem como crédito rural, no âmbito deste Programa, poderão ser atendidos através dos programas FNE AGRIN, FNE INDUSTRIAL ou FNE Comércio e Serviços.

7.5. FNE INDUSTRIAL - PROGRAMA DE APOIO AO SETOR INDUSTRIAL DO NORDESTE

7.5.7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

TABELA 20
FNE INDUSTRIAL - ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMIÁRIDO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
Microempresa	6,7500	5,0625	5,7375
Pequena Empresa	8,2500	6,1875	7,0125
Pequena-Média Empresa	9,5000	7,1250	8,0750
Média Empresa	9,5000	7,1250	8,0750
Grande Empresa	10,0000	7,5000	8,5000

NOTA 2: No caso de financiamentos para a produção de bens manufaturados e semimanufaturados destinados à exportação, as empresas poderão optar pela combinação dos encargos financeiros abaixo, alternativamente aos da Tabela 20, acima:

- a) Básicos: variação cambial da taxa do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central;
- b) Adicionais: taxa unificada, constituída:
 - i. pela Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR); e
 - ii. Del credere ao ano definido pelo Banco do Nordeste, em função do risco de crédito (artigo 8º da Lei 9.126/95).

7.6. FNE AGRIN - PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGROINDÚSTRIA DO NORDESTE

7.6.7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

TABELA 22
FNE AGRIN - ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMIÁRIDO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
Microempresa	6,7500	5,0625	5,7375
Pequena Empresa	8,2500	6,1875	7,0125
Pequena-Média Empresa	9,5000	7,1250	8,0750
Média Empresa	9,5000	7,1250	8,0750
Grande Empresa	10,0000	7,5000	8,5000

7.7. FNE PROATUR – PROGRAMA DE APOIO AO TURISMO REGIONAL

7.7.7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

TABELA 24
FNE PROATUR - ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMIÁRIDO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
Microempresa	6,7500	5,0625	5,7375
Pequena Empresa	8,2500	6,1875	7,0125
Pequena-Média Empresa	9,5000	7,1250	8,0750
Média Empresa	9,5000	7,1250	8,0750
Grande Empresa	10,0000	7,5000	8,5000

7.8. FNE COMÉRCIO E SERVIÇOS - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO PARA OS SETORES COMERCIAL E DE SERVIÇOS

7.8.7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

TABELA 26
FNE COMÉRCIO E SERVIÇOS – ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMIÁRIDO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
Microempresa	6,7500	5,0625	5,7375
Pequena Empresa	8,2500	6,1875	7,0125
Pequena-Média Empresa	9,5000	7,1250	8,0750
Média Empresa	9,5000	7,1250	8,0750
Grande Empresa	10,0000	7,5000	8,5000

7.9. FNE PROINFRA – PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA COMPLEMENTAR DA REGIÃO NORDESTE

7.9.7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

TABELA 27
FNE PROINFRA - ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMIÁRIDO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
Microempresa	6,7500	5,0625	5,7375
Pequena Empresa	8,2500	6,1875	7,0125
Pequena-Média Empresa	9,5000	7,1250	8,0750
Média Empresa	9,5000	7,1250	8,0750
Grande Empresa	10,0000	7,5000	8,5000

7.10. FNE INOVAÇÃO - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À INOVAÇÃO

7.10.7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

TABELA 29
FNE INOVAÇÃO - ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMIÁRIDO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
SETOR RURAL			
Miniprodutor	5,0000	3,7500	4,2500
Pequeno Produtor	6,7500	5,0625	5,7375
Pequeno-Médio Produtor	7,2500	5,4375	6,1625
Médio Produtor	7,2500	5,4375	6,1625
Grande Produtor	8,5000	6,3750	7,2250
DEMAIS SETORES			
Microempresa	6,7500	5,0625	5,7375
Pequena Empresa	8,2500	6,1875	7,0125
Pequena-Média Empresa	9,5000	7,1250	8,0750
Média Empresa	9,5000	7,1250	8,0750
Grande Empresa	10,0000	7,5000	8,5000

7.11. FNE VERDE - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

7.11.7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

TABELA 30
FNE VERDE - ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA OPERAÇÕES

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMIÁRIDO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
SETOR RURAL			
Miniprodutor	5,0000	3,7500	4,2500
Pequeno Produtor	6,7500	5,0625	5,7375
Pequeno-Médio Produtor	7,2500	5,4375	6,1625
Médio Produtor	7,2500	5,4375	6,1625
Grande Produtor	8,5000	6,3750	7,2250
DEMAIS SETORES			
Microempresa	6,7500	5,0625	5,7375
Pequena Empresa	8,2500	6,1875	7,0125
Pequena-Média Empresa	9,5000	7,1250	8,0750
Média Empresa	9,5000	7,1250	8,0750
Grande Empresa	10,0000	7,5000	8,5000

7.12. FNE PROCULTURA - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO À CULTURA

7.12.7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

TABELA 32
FNE PROCULTURA - ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMIÁRIDO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
Microempresa	6,7500	5,0625	5,7375
Pequena Empresa	8,2500	6,1875	7,0125
Pequena-Média Empresa	9,5000	7,1250	8,0750
Média Empresa	9,5000	7,1250	8,0750
Grande Empresa	10,0000	7,5000	8,5000

7.13. FNE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ÀS MPEs

7.13.7. ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

TABELA 34
FNE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
ENCARGOS FINANCEIROS E BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA

PORTE DO TOMADOR	ENCARGOS FINANCEIROS ANUAIS		
	INTEGRAIS	COM BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA (*)	
		SEMIÁRIDO (25%)	DEMAIS REGIÕES (15%)
Microempresa	6,7500	5,0625	5,7375
Pequena Empresa	8,2500	6,1875	7,0125